

01-0464/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0464 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA PL 01 - 0464 / 2010 DE 18/10/2010

PROMOVENTE VEREADOR ALFREDO CAVALCANTE

EMENTA ALTERA A LEI Nº 14 485 DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE SÃO PAULO,
O DESFILE DE CARNAVAL DE RUA, DA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO
JARDIM PRIMAVERA, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DOMINGO
DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions - 09/12/2011 11 17:00
Tipo Processo Legislativo

00000308248-26



ARQUIVADO EM 04/10/2011

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-464 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

100.485

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 OUT 2010

Const. Just. e Leg. P.º 1º
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento

P.º 1º

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI

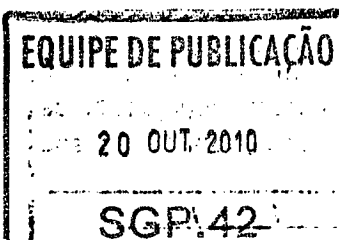
01 - PL
01- 00464/2010

"Altera a Lei n.º 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade de São Paulo, o desfile de carnaval de rua, da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade de São Paulo, o desfile de carnaval de rua, da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, a partir das 12:00 horas, com término às 22:00 horas, com participação aberta à comunidade do Jardim Primavera e adjacências e escola de samba convidada.

Art. 2º O evento se realizará ao longo da Rua Frutuoso Barbosa, parte da Avenida Lourenço Cabreira, finalizando na Praça João Beizola da Silva.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DSF - 9F-22 - 18/10/2010 - 16:53 - 00028 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 21/10/10
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-4641 de 17
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões

Vereador Alfredinho.



Folha nº 03 do proc.
Nº 01-464 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem no sentido de prestigiar o carnaval de rua já realizado há 3 anos, com a saída em frente a Creche Pequeno Príncipe, passando ao longo da Rua Frutuoso Barbosa, percorrendo parte da Avenida Lourenço Cabreira, finalizando na Praça João Beíçola da Silva.

O apoio para que o evento seja inserido no calendário oficial da cidade é uma forma do mandato do vereador alfredinho reconhecer a importância que tem aquela comunidade na difusão da cultura popular em nossa periferia.

O bairro de Jardim Primavera é um bairro formado por grande parte da população fruto da migração ocorrida entre os anos 60 e 70, advinda de vários estados brasileiros que somente engrandecem a Cidade.

É sabida que as condições de lazer daquele bairro segue a regra da periferia de São Paulo, assim, a existência do carnaval de rua, bem como seus atos preparatórios contribuem em muito para fazer a alegria de toda aquela comunidade.

Vale ressaltar que o referido evento também é causa de geração de renda e trabalho quando da confecção das fantasias entre outros bens de consumo que subsidiam o evento.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-464 de 10
Adelina Ciconne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Por fim, necessário se faz salientar o trabalho de aproveitamento de materiais recicláveis para a confecção de alguns instrumentos e fantasias utilizados no evento, com isso difundindo para toda a comunidade a importância de não poluir a natureza e da preservação dos recursos naturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-464/10 21/10/2010 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/10/10



Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

25/10/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECIBO Nº _____	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	DEPARTAMENTO DE PROPOSITURAS
DATA: <u>26/10/10</u>	HORA: <u>15:20</u>
POR: <u>Lenia</u>	
SAÍDA: _____	FECHADO: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem em anexo o(s) documento(s) de
fls. 06/08, CP 04/11/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. Nº 01-0464/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0464/10

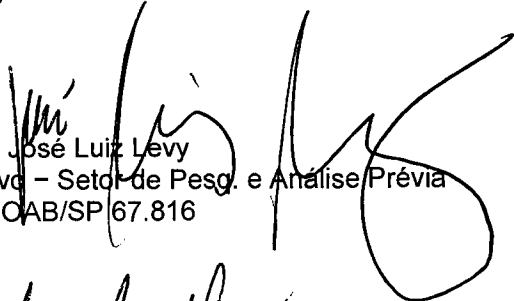
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

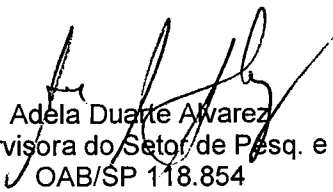
– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de novembro de 2010.


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/11/10 às 16h
RF _____

SOLANGE RAÍDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação Participativa.
Em 08/11/10

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SEM EFEITO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/02/11 ÀS 15 h
POR ALO
SAÍDA: 10/03 ÀS: 15 h 35 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/03/11 ÀS 17 h
POR Jose
SAÍDA: 24/03 ÀS: 12 h 00 ASS: [assinatura]

DISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em [assinatura]

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/11 ÀS 16 h 10
POR [assinatura]
SAÍDA: 31/03 ÀS: 16 h 10 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 e 10 e folha de informação nº
em 29/04/11
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	09	proc.
nº	1-484	12

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

16 - PAR
16- 00200/2011

PARECER N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0464/2010

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a instituição do evento "Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera" no calendário de eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no domingo de carnaval, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso XIV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, I, da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0464/10.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	10	do proc.
nº	1-464	de 10

PL 464/10

Leonardo Amaral Pedraza

RE: 11372

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas bem como da comunidade do Jardim Primavera e adjacências, a partir das 12h, com término às 22h, mediante comunicação prévia ao Poder Público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/4/11

ARSELINO TAITO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00206/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 4 / 11

Pág. 98 Col. 25

Conferido *ff*

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 02 / 05 / 11

SOLANGE RAINHE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 02.05.11 às 19:35

RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 05/05/11

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue *m* juntada *S*, nesta data

Documentos *S* para informação

Rubricado *S* sub folha *S* nº 1 e 2

Em 05/05/11

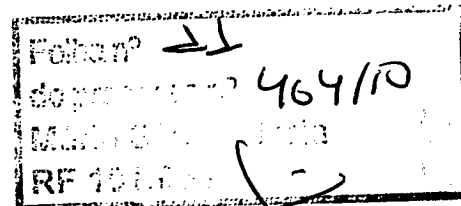
MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00381/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 464/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o desfile de carnaval de rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo com o objetivo de adequar a proposição às técnicas de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em consideração à relevância das festas de carnaval de rua em nossa cidade que se proliferam pelos bairros levando lazer e alegria aos moradores, além de propiciar aumento das atividades econômicas de setores locais com a prestação de serviços relacionados à festa.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Entretanto, visando aperfeiçoar a proposta, com vistas a deixá-la condizente com as regras para realização de eventos de rua, que demanda requerer permissão do Poder Público para o uso do logradouro, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 464/2010**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12
do processo nº 464/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

"- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, bem como da comunidade do Jardim Primavera e adjacências, a partir das 12h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Executivo."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 01.06.11

Claudio Fonseca - **Presidente**

Netinho de Paula - **Relator**

Carlos Apolinário

Attila Russomanno

Agnaldo Timóteo

Alfredinho

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 00393/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 06 2011
pagina 74 coluna 1
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 02/06/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/06/11 às 15h30

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 06/06/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue m juntado 1, nesta data, 07
documentos 1 e papel de informação,
rubricado 1 sob folha 1 nº 13 e 14.
Em 29/06/11
a) Adriane

Liliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do
Processo 464 / 10
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095 *Liliane*

16 - PAR
16- 00723/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 464/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, visa alterar o artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o desfile de carnaval de rua, da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, a partir das 12hs com término às 22hs, com participação aberta à comunidade do Jardim Primavera e adjacências e escola de samba convidada. O evento realizar-se-á ao longo da Rua Frutuoso Barbosa, parte da Avenida Lourenço Cabreira, finalizando na Praça João Beíçola da Silva.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto às regras de técnica legislativa, propondo a seguinte alteração: "Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "domingo de carnaval: o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera (...), a partir das 12h, com término às 22h, mediante comunicação prévia ao Poder Público."

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo a fim de deixar o projeto condizente com as regras para a realização de eventos de rua, relativas a necessidade de permissão de uso do logradouro por parte do Poder Público, propondo a seguinte alteração "Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "domingo de carnaval: o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera (...), a partir das 12h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Executivo."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

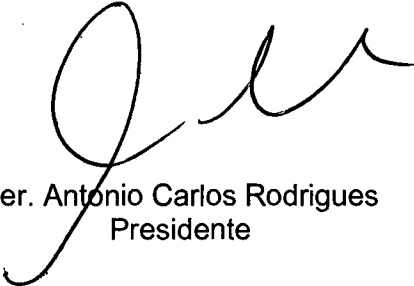


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

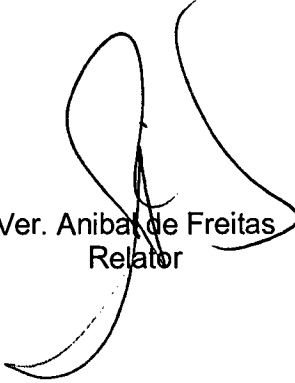
Folha nº 14 do
Processo 464 / 10
Liliane Jun Ogura
Reg. 11.095 69.12.01

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

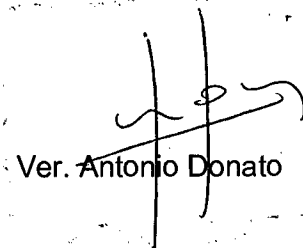
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em



Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



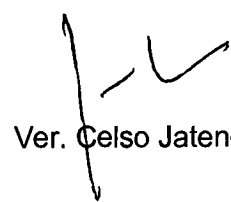
Ver. Anibal de Freitas
Relator



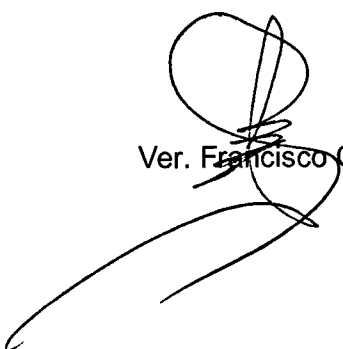
Ver. Antonio Donato



Ver. Atilio Francisco



Ver. Celso Jatene



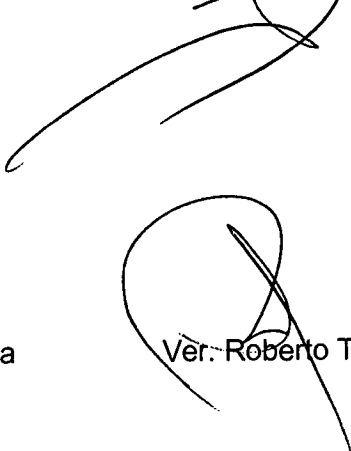
Ver. Francisco Chagas



Ver. Marco Aurélio Cunha



Ver. Ricardo Teixeira



Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00746/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Proposta de Sr. 09, 11 e 13

05 07, 2011

139 Comiss. 1a

Conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO

- SGP-23 -

12 JUL 2011

13:30 Horas

A SGP-23

São Paulo, 12/07/11

M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar
carta de lei.

10/08/2011

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

10/08/2011

RAFAEL
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

SEGUE m, juntado S nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folhas nº 152 e 24
Em 13/09/2011

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Assessoria Parlamentar
Recebido 10/08/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 15 do proc.
nº 01-464 de 2010

CLAUDIO GONCALVES L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

São Paulo, 10 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 2851/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 464/10, de autoria do Vereador Alfredinho, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16do proc.
nº 01-4642010
CLAUDIMIR HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 11/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 464/10). (Ver. Alfredinho - PT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, bem como da comunidade do Jardim Primavera e adjacências, a partir das 12h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Executivo." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2011.-

12
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 01-464 d. 2010
ALFREDINHO

S.G.M.-A.52L
18 AGO 2011
RECEBIDO

Marlene Gimenez Gualdes Antonelli
RP: 540 562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 18 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2851, de 10/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 464/10, de autoria do Vereador Alfredinho (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.
nº 01-464
2010

CAUDIO HENRIQUE T. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, bem como da comunidade do Jardim Primavera e adjacências, a partir das 12h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2011.

O Presidente,

α
JCSS/rnb



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 23 de agosto de 2011.

Ofício A. I. L. nº 91/11

Ref.: OF-SGP 23 nº 2851/2011

Feito nº 19	do proc.
nº 01-464	de 2010

AUDIO REQUER. LINHA 12
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01960/2011

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 464/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, tendo-lhe sido reservado o número 15.419.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

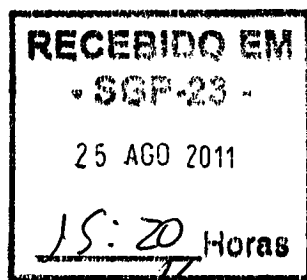
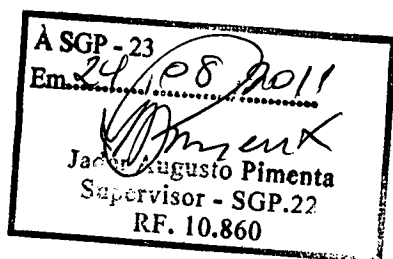
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/crtan
Reserva 15.419

15 - 01960/2011 - 13:38 - 001475 - 1/1



Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Juntar ao PL 464/10 o Of. ATL 91/11. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

25.08.11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

25.08.11


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº	20	do proc.
nº	01-464	2010

CLAUDIO MIRQUEI LINHARE
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

São Paulo, 25 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 3077/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.419, de 23 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 464/10, de autoria do Vereador Afredinho.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

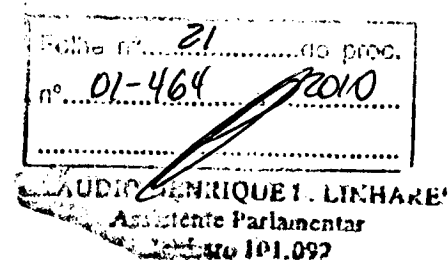
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.419 DE 23 DE AGOSTO DE 2011. (PROJETO DE LEI Nº 464/10). (Ver. Alfredinho). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências. José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, bem como da comunidade do Jardim Primavera e adjacências, a partir das 12h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Executivo." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011. O Presidente, a) José Police Neto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011. A Secretária Geral Parlamentar, a) Adela Duarte Alvarez. -

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....22.....do proc.
nº.....01-464.....d.....2310.....

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARE

S.C.M.-A.P.L.
30 AGO 2011
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
São Paulo, 29 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3077, de 25/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.419, de 23/08/11, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 464/10, de autoria do Vereador Alfredinho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.419 DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 464/10)
(VEREADOR ALFREDINHO)

Folha nº 23 do proc.
nº 01-464
CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, bem como da comunidade do Jardim Primavera e adjacências, a partir das 12h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Executivo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

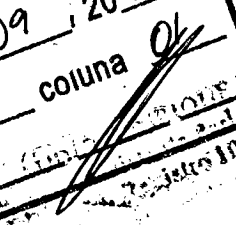
Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente,

A Secretária Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,

JCSS/krms

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 09 / 2011
página 92 coluna 01
Conferido: 
LINHARES
101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha

24 J

do processo nº 01-464 de 20.10.13, 09, 2011

(a)

UNIDADE RIQUELME C. CINQUE
Mesa do Poder Parlamentar
Número 101.092

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 13/09/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº..... e folha de informação

sob nº..... 25 04, 10, 91

LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOUZA

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo **01-464** de **2010** 04/10/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **04/10/2011**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234